

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: n3s754j8 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/04/2025 Indicação nº 2225/2025 Protocolo nº 4001/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Indicação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Rogério Luiz Gallo, a necessidade de assegurar o direito à isenção de IPVA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante de entraves administrativos oriundos da exigência de junta médica inexistente no Estado.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Rogério Luiz Gallo, a necessidade de assegurar o direito à isenção de IPVA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante de entraves administrativos oriundos da exigência de junta médica inexistente no Estado.

Venho solicitar que adote as medidas cabíveis para:

- Promover a imediata revisão dos critérios e exigências administrativas para concessão de isenção de IPVA às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Cobrar do DETRAN/MT a devida regulamentação da junta médica para avaliação de pessoas com TEA ou, alternativamente, reconhecer laudos médicos particulares e a CIPTEA como documentos válidos para fins de isenção;
- Adequar o procedimento administrativo ao que já é praticado em outros estados, como Mato Grosso do Sul, onde o direito é garantido com a simples apresentação de laudo médico e CRLV do veículo, sem entraves adicionais.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pelo fato de que, apesar de a legislação estadual assegurar a isenção do IPVA às pessoas com deficiência – incluindo aquelas com TEA –, na prática, esse direito tem sido sistematicamente negado por exigências impraticáveis. A SEFAZ/MT condiciona a concessão do benefício à



avaliação por junta médica vinculada ao DETRAN/MT.

Ocorre que, conforme informação oficial da própria junta médica (via contato 65 99946-0388), não há clínicas credenciadas no Estado aptas a realizar essa avaliação para TEA, devido à ausência de regulamentação específica. Ou seja: é uma exigência impossível de ser cumprida.

Essa falha fere frontalmente os princípios da acessibilidade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana. O que deveria ser uma política pública inclusiva tornou-se um labirinto burocrático que exclui quem mais precisa.

Dessa forma, urge a revisão imediata desses procedimentos para garantir que o direito não fique apenas no papel.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual